

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

133

**PARECER FAVORÁVEL DA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 78/2018 DE AUTORIA DA  
VEREADORA NILDMA RIBEIRO, QUE  
DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE  
DOULAS NAS MATERNIDADES,  
CASAS DE PARTO E NOS  
ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES  
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 78/2018, que dispõe sobre a presença das Doulas nas maternidades, casas de parto e nos estabelecimentos hospitalares congêneres no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta como objetivo que a presença de doulas tem demonstrado que o parto evolui com mais tranquilidade e rapidez e com menos dores e complicações, para o binômio mãe-filho, tornando-se uma experiência gratificante, fortalecedora, além de favorecer a vinculação entre mãe e bebê. As vantagens também ocorrem para o sistema de saúde, que, além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução de custos, dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação.

**II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

### III- VOTO

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88).

Ademais, trata-se de competência comum da União, estados e municípios a adoção de medidas de desenvolvimento integral do direito à saúde, constituindo direito de todos e dever do estado em qualquer dos níveis federativos, conforme Art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final  
gbvereadordavidsalomao@gmail.com  
gilmarferraz@camaravc.com.br  
gabinetevaldemir@gmail.com

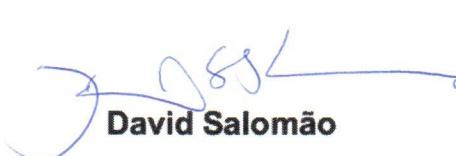
Por fim, quanto à iniciativa parlamentar do referido projeto, também não se observa vício de constitucionalidade ou ilegalidade, haja vista que a legislação local admite que a iniciativa de leis cabe ao Vereador, às Comissões permanentes da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

**IV- PARECER:**

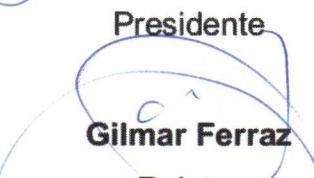
Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 78/2018, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 de novembro de 2018.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
**David Salomão**

Presidente

  
**Gilmar Ferraz**

Relator

  
**Valdemir Dias**

Membro